



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 30 NOVEMBRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/12/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2022.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.800/2022, por até 06 (seis) meses, para o cargo a seguir:

| <b>Atividade/Função</b>                   | <b>Quantidade</b> | <b>Prazo de Contratação</b> | <b>Carga horária</b> |
|---|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Agente Comunitária de Saúde – Microárea 6 | 01 (um)           | Até 06 meses                | 40 horas semanais    |
| Agente Combate as Endemias                | 01 (um)           | Até 06 meses                | 40 horas semanais    |

**Parágrafo único** – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 O 18569.3 VENCIM.VANTAGENS FIXAS

**Art. 3º** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

**Art. 4º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Vilmar Soares da Silva*

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

*Andrea Cristina de Oliveira*

Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

*Maikon Luz Vicente*

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

*Marcos Pedro Griebler*

Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)

